



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 09 de junho de 2015

DECRETO Nº 22038

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, à servidora ANA LÚCIA DE ASSIS, matrícula nº 8931, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Seção de Apoio Administrativo, na Divisão de Administração e Programação, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 25 de maio de 2015 a 24 de agosto de 2015, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4110/2015.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de maio de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO Nº 22039

PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 1.196, de 06 de abril de 1999.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a seguinte composição:

MESA DIRETORA

Danilo Figueira Gonçalves - Presidente
Cláudio de Souza - Vice Presidente
Daiane do Rocio Campos Luna - Secretária
Nereu Souza Novais Filho - Ouvidor
Diná Camargo Marfut - Secretária Executiva

I. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

- AMAHTEB – Associação dos Amigos do Melhor Amigo do Homem de Telêmaco Borba
Titular: Loana Aparecida Pereira da Silva Johansson
Suplente: Mariluci Savio
- Associação de Moradores do Bairro Bela Vista
Titular: Jorge Pacheco
Suplente: Dirceu Matsen
- Congregação Missionária do Santíssimo Redentor
Titular: Primo Aparecido Hipólito
Suplente: Joel da Cruz
- Comunidade Assistencial Maanain
Titular: Sady Osires Mercer Guimarães
Suplente: Amadeu Timóteo de Oliveira
- Casa de Apoio Mestre Jesus – AACT - Solidariedade
Titular: Marcos Rogério Silva Mello
Suplente: Maria Zélia Camargo Lima
- APOSTE - Associação dos Aposentados e Pensionistas de Telêmaco Borba
Titular: Aníbal Ferreira Oliveira
Suplente: Orlando Vidal
- Sindicato do Papel
Titular: Pompílio Ferreira Filho
Suplente: Sidney Lemes Pinheiro
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Telêmaco Borba
Titular: Daiane do Rocio Campos Luna
Suplente: Antônio Marcos Afonso

II. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- SI²M – Sistema Integrado de Imagem em Medicina
Titular: Ana Paula Carrilho
Suplente: Thais R. Melo
- Instituto Dr. Feitosa
Titular: Gesner Penteado
Suplente: Florêncio Martins Alves

III. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SAÚDE

- CRP – Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região/PR
Titular: Nereu Souza Novais Filho
Suplente: Cacilda Maria Martins Aleixo
- Conselho Regional de Odontologia/PR

Titular: Anna Cristina Pedrosa

Suplente: Vanuza Aparecida Carneiro

- COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Titular: Danilo Figueira Gonçalves

Suplente: Ronaldo de Oliveira

- Conselho Regional de Farmácia/PR

Titular: Marcelo Augusto Lucca Conrado

Suplente: Luizir José Pedroso

IV. REPRESENTANTES DOS GESTORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- 21.ª Regional de Saúde de Telêmaco Borba

Titular: Roberto Amatzuzi Franco

Suplente: Ricardo Luiz dos Santos

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Cláudio de Souza

Suplente: Dionete Prestes Bueno

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de maio de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO Nº 22041

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, à servidora MARIA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula nº 8982, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Seção de Assistência a Maternidade e Infância, na Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 08 de junho de 2015 a 07 de setembro de 2015, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2349/2015.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de maio de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIA Nº 3031

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Adicional por Conclusão de Curso nos termos do art. 124 da Lei Municipal nº 1.883, de 05 de maio de 2012, em conformidade ao Art. 2º do Decreto nº 19.836/2013 conforme consta no Anexo I.

Art. 2º Os efeitos financeiros do Adicional por Conclusão de Curso dar-se-á em conformidade ao Art. 3º, § 1º do Decreto nº 19.836/2013.

Art. 3º O deferimento do presente, consubstancia-se ao parecer jurídico anexado aos Autos do Processo Administrativo nº 6501/2013 de 19/04/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de maio de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

ANEXO I

Adicional por Conclusão de Curso, de acordo com o disposto ao Artº 124 da Lei nº 1.883 de 05/04/2012, em conformidade ao Art.º 2º do Decreto nº 19.836/2013

MATR.	NOME	CARGO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INCISO	PERCENTUAL
9720	M A R C E L A GLAUCE LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II ADMINISTRATIVO CONTÁBIL FINANCEIRO	2970/2015	02/04/2015	IV	08% (oito por cento)

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063
SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1604
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647


PORTARIAN.º 3034

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), ao servidor RONALDO ASSAI, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Cadastro, Triagem e Regulamentação Fundiária, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 300,00
33.90.39.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
	Total:	R\$ 2.300,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de junho de 2015.

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN até 23/07/2015.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAW8521	279150H000006857	28/05/2015	55415
ABY5967	279150H000006820	03/06/2015	55411
ACZ8883	279150H000006771	03/06/2015	53800
AD19119	279150H000006767	02/06/2015	55680
AET0206	279150H000006901	02/06/2015	55416
AGK9319	116100E005548614	21/05/2015	57380
AGR8061	279150H000006816	25/05/2015	55412
AJJ9034	279150H000006580	01/06/2015	55416
AKJ0997	116100E005862153	18/05/2015	57380
ALL8044	279150H000006479	02/06/2015	55411
ALP6536	279150H000006758	01/06/2015	54522
ALR1161	116100E005546063	23/05/2015	60502
AME8706	279150H000006867	01/06/2015	73661
AML8456	279150H000006863	01/06/2015	53800
AMQ4246	279150H000006476	01/06/2015	55411
AMS3114	279150H000006815	01/06/2015	55411
AMZ2048	279150H000006759	01/06/2015	54522
ANA1765	279150H000006869	02/06/2015	53800
ANJ0341	279150H000006864	22/05/2015	55412
ANM0561	279150H000006481	03/06/2015	55680
ANM7818	279150H000006697	02/06/2015	55416
ANY3631	279150H000006810	01/06/2015	55414
AOL8101	279150H000006811	29/05/2015	57380
AOM5352	279150H000006482	03/06/2015	54522
APC1373	279150H000006862	01/06/2015	53800
APD4486	279150H000006694	01/06/2015	55411
APG1693	279150H000006765	02/06/2015	55411
APL1689	279150H000006695	01/06/2015	55411
APT9615	279150H000006856	29/05/2015	54600
AQL2446	279150H000006757	01/06/2015	54600
AQO3671	279150H000006753	28/05/2015	54526
AQT7488	279150H000006819	02/06/2015	55411
ARE0247	279150H000006755	29/05/2015	55411
ARE0521	279150H000006772	03/06/2015	55411
ARF6626	279150H000006872	03/06/2015	55416
ART3718	279150H000006768	02/06/2015	55414
ART8085	279150H000006774	03/06/2015	55411
ARU6680	279150H000006478	02/06/2015	55417
ASC2528	279150H000006690	22/05/2015	55412
ASH9752	279150H000006873	03/06/2015	55411
ASK4414	279150H000006817	25/05/2015	55412
ASN5290	279150H000006812	22/05/2015	55412
ASQ8841	279150H000006773	03/06/2015	55411
ASU3049	279150H000006861	01/06/2015	54521
ASX1887	279150H000006858	29/05/2015	55411
ATI4566	279150H000006760	01/06/2015	54522
AUB9413	279150H000006480	02/06/2015	54526
AUC5958	279150H000006696	01/06/2015	54521
AUD8447	279150H000006761	01/06/2015	54522
AUP3879	279150H000006477	02/06/2015	54522
AUQ6629	279150H000006859	29/05/2015	55411
AUY5515	279150H000006756	29/05/2015	55411
AVH6699	279150H000006692	01/06/2015	53800
AWF1384	279150H000006866	01/06/2015	54521
AXB2918	116100E005548962	21/05/2015	60501
AXJ4296	279150H000006902	02/06/2015	55411
AXY2840	279150H000006903	03/06/2015	55415
AYA2972	279150H000006770	03/06/2015	55411
AYM6640	116100E005862154	18/05/2015	57380
AYV2306	279150H000006763	01/06/2015	53800
AYW8089	279150H000006699	25/05/2015	55412

AZM5389	279150H000006698	02/06/2015	54522
AZN9158	279150H000006860	29/05/2015	55411
BCA4166	279150H000006766	02/06/2015	55415
BXH9252	279150H000006871	25/05/2015	55412
CBE1087	279150H000006754	28/05/2015	55416
CJC1811	279150H000006818	25/05/2015	55412
CQH6175	279150H000006583	02/06/2015	73662
CSF8497	279150H000006700	25/05/2015	55412
DFT5722	279150H000006870	25/05/2015	55412
DLE0429	279150H000006874	03/06/2015	55411
DMJ3935	279150H000006865	22/05/2015	55412
DMT5288	279150H000006693	01/06/2015	55415
DUD6108	279150H000006691	22/05/2015	55412
EAS0111	279150H000006582	25/05/2015	55412
HEH1310	279150H000006814	01/06/2015	55414
ILX5504	279150H000006769	02/06/2015	55416
MEE9842	279150H000006579	01/06/2015	55411
MYV1057	279150H000006581	25/05/2015	55412
QHF8461	279150H000006764	02/06/2015	55680

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 27/07/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABI4908	279150H000005838	26/03/2015	55414	R\$ 53,20
ABL0582	279150H000005837	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
ABU9916	279150H000006130	20/03/2015	55412	R\$ 53,20
AEG9408	279150H000006122	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
AEK7400	279150H000006131	20/03/2015	55412	R\$ 53,20
AFB8642	279150H000006125	26/03/2015	55413	R\$ 53,20
AFZ0121	279150H000005834	25/03/2015	55412	R\$ 53,20
AGH0087	279150H000006119	25/03/2015	54521	R\$ 127,69
ANM3297	279150H000006124	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
ANQ2210	279150NIC0000726	03/06/2015	50020	R\$ 53,20
AOS8353	279150H000005841	27/03/2015	55416	R\$ 53,20
AOZ3237	279150H000005970	26/03/2015	55415	R\$ 53,20
APF3449	279150H000005910	26/03/2015	54522	R\$ 127,69
APN9890	279150H000006127	25/03/2015	73662	R\$ 85,13
APW0069	279150H000006128	26/03/2015	54283	R\$ 191,54
AQR7196	279150H000006126	25/03/2015	67851	R\$ 191,54
ARN2989	279150H000005840	27/03/2015	55415	R\$ 53,20
ARV0479	279150H000005964	24/03/2015	54526	R\$ 127,69
ATC6684	279150H000005972	20/03/2015	55412	R\$ 53,20
ATK4906	279150H000005832	23/03/2015	73662	R\$ 85,13
ATL9540	279150H000005839	26/03/2015	55415	R\$ 53,20
AWH1495	279150H000005969	26/03/2015	54526	R\$ 127,69
AWJ1093	279150NIC0000727	03/06/2015	50020	R\$ 127,69
AWV6474	279150H000005842	27/03/2015	55415	R\$ 53,20
AYF2825	279150H000005843	27/03/2015	55415	R\$ 53,20
AYI7822	279150H000006120	26/03/2015	54526	R\$ 127,69
BAC1112	279150H000006129	26/03/2015	73662	R\$ 85,13
CDM6818	279150H000005911	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
EMR7849	279150H000005971	27/03/2015	55417	R\$ 53,20
FDT7847	279150H000005836	18/03/2015	55412	R\$ 53,20
LZX2874	279150H000006118	24/03/2015	53800	R\$ 85,13
MAD9654	279150H000005967	17/03/2015	55412	R\$ 53,20
MER8611	279150H000006121	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
MER8611	279150H000006123	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
MER8611	279150H000005912	19/03/2015	55412	R\$ 53,20
MER8611	279150H000005966	17/03/2015	55412	R\$ 53,20
MIS0220	279150H000005835	26/03/2015	55417	R\$ 53,20
OUY2921	279150H000005833	25/03/2015	54600	R\$ 85,13

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 27/07/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAK8050	279150H000005975	01/04/2015	55415	R\$ 53,20
AAT2027	279150H000006053	01/04/2015	55415	R\$ 53,20
ADO3068	279150H000005916	31/03/2015	55417	R\$ 53,20
AGW1859	279150H000005845	30/03/2015	55416	R\$ 53,20
AJF7333	279150H000006054	01/04/2015	55416	R\$ 53,20
AKJ2728	279150H000006051	31/03/2015	55415	R\$ 53,20
AMS6514	279150H000005919	01/04/2015	56731	R\$ 85,13
ANB2089	279150H000005974	01/04/2015	55417	R\$ 53,20
AOF0503	279150H000005917	31/03/2015	55415	R\$ 53,20
AOY6104	279150H000005894	01/04/2015	55415	R\$ 53,20
APH4492	279150H000006138	30/03/2015	73662	R\$ 85,13
AQG2316	279150H000005973	30/03/2015	55417	R\$ 53,20
ARE1507	279150E000000024	31/03/2015	55412	R\$ 53,20
ARN5712	279150H000005913	30/03/2015	55412	R\$ 53,20
ASK8939	279150H000006055	01/04/2015	55412	R\$ 53,20
ASL3441	279150H000006136	30/03/2015	59591	R\$ 957,70
AST3688	279150H000006133	30/03/2015	54600	R\$ 85,13
ASY5926	279150H000005914	31/03/2015	54526	R\$ 127,69
ATE2376	279150H000006052	31/03/2015	55414	R\$ 53,20
ATW1215	279150H000005895	01/04/2015	54100	R\$ 85,13



ATW1215	279150H000005896	01/04/2015	58350	R\$ 127,69
ATW1215	279150H000005893	02/04/2015	55411	R\$ 53,20
AVP0725	279150H000005847	30/03/2015	55412	R\$ 53,20
AWI5467	279150H000005915	31/03/2015	55414	R\$ 53,20
AWK7114	279150H000005897	01/04/2015	55417	R\$ 53,20
AXV0742	279150H000006134	30/03/2015	55412	R\$ 53,20
AXZ2394	279150H000005918	01/04/2015	73662	R\$ 85,13
AYD7992	279150H000005846	30/03/2015	55415	R\$ 53,20
AYG5030	279150H000006057	01/04/2015	73662	R\$ 85,13
CXW7598	279150H000005848	30/03/2015	55412	R\$ 53,20
DIU4099	279150H000006132	30/03/2015	55416	R\$ 53,20
DRU6443	279150H000005898	01/04/2015	55415	R\$ 53,20
EIG3872	279150H000006135	30/03/2015	55412	R\$ 53,20
GYF2930	279150H000005850	31/03/2015	55416	R\$ 53,20
IBO5368	279150H000005849	30/03/2015	60412	R\$ 127,69
ODN6984	279150H000006137	30/03/2015	73662	R\$ 85,13
PUX7120	279150H000005844	30/03/2015	55415	R\$ 53,20

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 27/07/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABI4908	279150H000005838	26/03/2015	55414	R\$ 53,20
ABL0582	279150H000005837	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
ABU9916	279150H000006130	20/03/2015	55412	R\$ 53,20
AEG9408	279150H000006122	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
AEK7400	279150H000006131	20/03/2015	55412	R\$ 53,20
AFB8642	279150H000006125	26/03/2015	55413	R\$ 53,20
AFZ0121	279150H000005834	25/03/2015	55412	R\$ 53,20
AGH0087	279150H000006119	25/03/2015	54521	R\$ 127,69
ANM3297	279150H000006124	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
ANQ2210	279150NIC0000726	03/06/2015	50020	R\$ 53,20
AOS8353	279150H000005841	27/03/2015	55416	R\$ 53,20
AOZ3237	279150H000005970	26/03/2015	55415	R\$ 53,20
APF3449	279150H000005910	26/03/2015	54522	R\$ 127,69
APN9890	279150H000006127	25/03/2015	73662	R\$ 85,13
APW0069	279150H000006128	26/03/2015	54283	R\$ 191,54
AQR7196	279150H000006126	25/03/2015	67851	R\$ 191,54
ARN2989	279150H000005840	27/03/2015	55415	R\$ 53,20
ARV0479	279150H000005964	24/03/2015	54526	R\$ 127,69
ATC6684	279150H000005972	20/03/2015	55412	R\$ 53,20
ATK4906	279150H000005832	23/03/2015	73662	R\$ 85,13
ATL9540	279150H000005839	26/03/2015	55415	R\$ 53,20
AWH1495	279150H000005969	26/03/2015	54526	R\$ 127,69
AWJ1093	279150NIC0000727	03/06/2015	50020	R\$ 127,69
AWV6474	279150H000005842	27/03/2015	55415	R\$ 53,20
AYF2825	279150H000005843	27/03/2015	55415	R\$ 53,20
AYI7822	279150H000006120	26/03/2015	54526	R\$ 127,69
BAC1112	279150H000006129	26/03/2015	73662	R\$ 85,13
CDM6818	279150H000005911	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
EMR7849	279150H000005971	27/03/2015	55417	R\$ 53,20
FDT7847	279150H000005836	18/03/2015	55412	R\$ 53,20
LZX2874	279150H000006118	24/03/2015	53800	R\$ 85,13
MAD9654	279150H000005967	17/03/2015	55412	R\$ 53,20
MER8611	279150H000006121	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
MER8611	279150H000006123	16/03/2015	55412	R\$ 53,20
MER8611	279150H000005912	19/03/2015	55412	R\$ 53,20
MER8611	279150H000005966	17/03/2015	55412	R\$ 53,20
MIS0220	279150H000005835	26/03/2015	55417	R\$ 53,20
OUY2921	279150H000005833	25/03/2015	54600	R\$ 85,13

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 27/07/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAK8050	279150H000005975	01/04/2015	55415	R\$ 53,20
AAT2027	279150H000006053	01/04/2015	55415	R\$ 53,20
ADO3068	279150H000005916	31/03/2015	55417	R\$ 53,20
AGW1859	279150H000005845	30/03/2015	55416	R\$ 53,20
AJF7333	279150H000006054	01/04/2015	55416	R\$ 53,20
AKJ2728	279150H000006051	31/03/2015	55415	R\$ 53,20
AMS6514	279150H000005919	01/04/2015	56731	R\$ 85,13
ANB2089	279150H000005974	01/04/2015	55417	R\$ 53,20
AOF0503	279150H000005917	31/03/2015	55415	R\$ 53,20
AOY6104	279150H000005894	01/04/2015	55415	R\$ 53,20
APH4492	279150H000006138	30/03/2015	73662	R\$ 85,13
AQG2316	279150H000005973	30/03/2015	55417	R\$ 53,20
ARE1507	279150E00000024	31/03/2015	55412	R\$ 53,20
ARN5712	279150H000005913	30/03/2015	55412	R\$ 53,20
ASK8939	279150H000006055	01/04/2015	55412	R\$ 53,20
ASL3441	279150H000006136	30/03/2015	59591	R\$ 957,70
AST3688	279150H000006133	30/03/2015	54600	R\$ 85,13
ASY5926	279150H000005914	31/03/2015	54526	R\$ 127,69
ATE2376	279150H000006052	31/03/2015	55414	R\$ 53,20
ATW1215	279150H000005895	01/04/2015	54100	R\$ 85,13
ATW1215	279150H000005896	01/04/2015	58350	R\$ 127,69
ATW1215	279150H000005893	02/04/2015	55411	R\$ 53,20

AVP0725	279150H000005847	30/03/2015	55412	R\$ 53,20
AWI5467	279150H000005915	31/03/2015	55414	R\$ 53,20
AWK7114	279150H000005897	01/04/2015	55417	R\$ 53,20
AXV0742	279150H000006134	30/03/2015	55412	R\$ 53,20
AXZ2394	279150H000005918	01/04/2015	73662	R\$ 85,13
AYD7992	279150H000005846	30/03/2015	55415	R\$ 53,20
AYG5030	279150H000006057	01/04/2015	73662	R\$ 85,13
CXW7598	279150H000005848	30/03/2015	55412	R\$ 53,20
DIU4099	279150H000006132	30/03/2015	55416	R\$ 53,20
DRU6443	279150H000005898	01/04/2015	55415	R\$ 53,20
EIG3872	279150H000006135	30/03/2015	55412	R\$ 53,20
GYF2930	279150H000005850	31/03/2015	55416	R\$ 53,20
IBO5368	279150H000005849	30/03/2015	60412	R\$ 127,69
ODN6984	279150H000006137	30/03/2015	73662	R\$ 85,13
PUX7120	279150H000005844	30/03/2015	55415	R\$ 53,20

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 19/05/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AGQ4537	279150H000005968	18/03/2015	55412	05686960717

DECRETO Nº 22035

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, à servidora SUSANA TOBICH ARIOLI NATEL, matrícula nº 8710, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Técnico Municipal Nível Superior I/Serviço Social, lotada na Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 08 de junho de 2015 a 07 de setembro de 2015, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4466/2015.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de maio de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO Nº 22036

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Convocar a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 24 de junho de 2015, das 08h00 às 17h30, no Centro de Convivência do Idoso de Telêmaco Borba.

Art. 2º Esta Conferência desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 3º Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social:

- Presidente
- Atamir dos Santos
- Vice - Presidente
- Adriana de Araújo Prouença
- Coordenador Geral
- Susana Tobich Arioli Natel
- Relatores
- Isabel Alves Machado, Lenir Silveira do Amaral e Luiz Alberto da Silva
- Divulgação
- Alana Karen Pereira, Mauro de Marque, Neuza Maria Bittencourt Mello e Patrícia Maciel Teixeira
- Infraestrutura
- Adriana de Araújo Prouença, Andrielle Quadros de Oliveira Ribeiro, Atamir dos Santos, Lenir Aparecida Sutil Bueno e Rosane Cochmanski

Eleição
Atamir dos Santos, Bibiana Maria Gil Copetti, Cleuza Luiz Schwichtemberg, José Maurício do Valle e Susana Tobich Arioli Natel

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de maio de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO Nº 22037

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Inciso II da Lei Municipal nº 2078 de 04/12/2014, na forma prevista pelo inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2015, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 1.275.579,34 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:


FONTE 507 – RECURSO COSIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Art. 149-A, CF - EXERCÍCIO ANTERIOR

	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.005	Fundo Municipal de Iluminação Pública		
15.452.1503.02051	Serviços de Iluminação Pública		
3520 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	507	900.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO			900.000,00

FONTE 303 – RECURSO SAÚDE RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%) EXERCÍCIO ANTERIOR

	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2108	Manutenção da Divisão de Administração e Programação		
6610 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	303	65.799,16
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO			65.799,16

FONTE 369 – RECURSO SERVIÇOS PRESTADOS SUS/FATURAMENTO AIHs - EXERCÍCIO ANTERIOR

	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2116	Manutenção Atividades de Atenção Básica		
7070 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	369	309.780,18
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO			309.780,18
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			1.275.579,34

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit financeiro das Fontes de Recurso nº 303, 369 e 507 no valor de R\$ 1.275.579,34 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2015; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 2024/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 2062/2014 – LDO 2015; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de maio de 2015.

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 22040

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de maio de 2015, o servidor ALGEU DIAS DE CARVALHO, matrícula nº 8737, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Motorista, lotado na Divisão de Saúde Pública, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 3932/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de maio de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 22046

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON DE TELÊMACO BORBA, a partir da presente data:

- Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional
Francisco Joalmir Pucci – Titular
Mariana Tavares Fiori – Suplente
- PROCON
Márcio Roberto Lopes dos Santos – Titular
Emerson Leandro Cardoso – Suplente
- Secretaria Municipal de Educação
Claudiceia Rosa Niévola – Titular
Sandra de Souza Ribeiro Barbosa – Suplente
- Vigilância Sanitária
Giordano Zaniolo – Titular
Eliete Ferreira de Campos – Suplente
- Secretaria Municipal de Finanças
Calvino Gonçalves Lemes – Titular
Débora Margarete de Souza Menezes do Nascimento – Suplente
- Ouvidor Municipal
Antônio Carlos de Oliveira – Titular

Flávio Flores Júnior – Suplente

Procuradoria Geral do Município
Fernanda Lorena Pinheiro Alves – Titular
Flávia Marcela Castelucio Lagos – Suplente

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Luiz Henrique de Oliveira – Titular
Maicow Régis de Freitas Mercer – Suplente

Representante da ACITEL
Adriano Degaspari Salvador – Titular
Ardson Lellis da Costa e Silva – Suplente
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 22045

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA do servidor NELSON RINALDO DE MATOS, matrícula n.º 9896, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Motorista, lotado na Seção de Apoio Administrativo, na Divisão de Administração e Programação, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de maio de 2015, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção I, Artigo 126, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4411/2015.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 22047

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à servidora SABINA CIONEK, matrícula nº 10113, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Serviços Gerais, na Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto Cunha, na Divisão de Administração do Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 07 de maio de 2015 a 21 de maio de 2015, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 4277/2015.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 22048

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à servidora ANA PAULA COSTA, matrícula nº 6966, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, na Escola Municipal Perpétuo Socorro - Centro, na Divisão de Administração do Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 13 de maio de 2015 a 27 de maio de 2015, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 4398/2015.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito



DECRETO N.º 22051

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º **RETIFICAR**, o Artigo 1º, do Decreto N.º 22.000, de 08 de maio de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º **DECLARAR** vago o cargo do quadro de provimento efetivo de Agente Administrativo, área de atuação Administrativo, Contábil, Financeiro a partir de 11 de maio de 2015, ocupado pela servidora abaixo, devido a posse para cargo do quadro de provimento efetivo, conforme convocação no Edital n.º 63/2015 do Concurso Público 01/2011.”

Matr	Servidor (a)	Declarar vago o cargo	Área de atuação	Para posse no cargo	Área de atuação
7395	Raquel Ramos Pinheiro	Agente Administrativo i	Administrativo, Contábil, Financeiro	Técnico Municipal de Nível Superior I	Fiscalização de Receitas Tributárias

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de junho de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 22052

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA** Prêmio por Assiduidade de três meses, à servidora RAQUEL SCHNEIDER DA SILVA, matrícula n.º 8977, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Cozinheiro, lotada na Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 08 de junho de 2015 a 07 de setembro de 2015, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4484/2015.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 22054

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a partir de 08 de junho de 2015, a servidora LUCINEIA SILVA JARDIM, matrícula n.º 10.346, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Jardineira, lotada na Seção de Serviços Urbanos, na Divisão de Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4786/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

LEI N.º 2100

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A instalação, no Município de Telêmaco Borba/PR, de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

§ 1º Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

§ 2º Em razão da Área de Segurança Aeroportuária – ASA, instituída pelo artigo 103, 2º, III da Lei Complementar 1.569/06 – PDDU/TB, a instalação de quaisquer Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base dependerá da prévia anuência da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observam-se as seguintes definições:

Estação Rádio Base (ERB) - Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam.

Antena – Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço.

Estruturas de Suporte - meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras

de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas.

ERB Móvel - A estação rádio-base instalada para permanência máxima de 06 (seis) meses para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.

Instalação Externa – Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d’água, etc.

Instalação Interna – Instalação em locais confinados, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.

Solicitante - Prestadora interessada no Compartilhamento de Infraestrutura.

Detentora – empresa proprietária da Estrutura de Suporte.

RNI – Radiação Não Ionizante.

Áreas Precárias – Áreas irregularmente urbanizadas.

Área de Segurança Aeroportuária – ASA do Aeroporto Municipal Monte Alegre, como sendo área abrangida por um determinado raio de 20 km (vinte quilômetros) a partir do “centro geométrico do aeródromo”, na qual não é permitida a implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como “foco de atração de pássaros” como matadouros, curtumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim com quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea

Art. 3º As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na letra “b”, do inciso VIII, do artigo 3º do Código Florestal, podendo ser implantadas em todas as áreas rurais, zonas urbanas ou categorias de uso do solo, desde que atendam ao disposto nesta lei.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor possuidor de justo título de posse.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte mediante a devida permissão de uso, que será outorgada pelo Município por decreto do Executivo, a título não oneroso, e formalizado por termo lavrado, do qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros legais de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no parágrafo anterior para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Estações Rádio-Base sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Ocasão em que a cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva, podendo as diversas operadoras compartilharem estruturas de suporte e/ou equipamentos.

§ 4º Os condicionamentos estabelecidos pelo Poder Público Municipal para a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

Art. 4º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente a instalação ao órgão municipal encarregado de licenciamento:

I. A instalação de ERBs Móveis;

II. A instalação interna de ERBs;

III. A instalação externa de ERBs que não dependam da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

IV. A instalação de ERBs que não causem impacto visual e/ou que sejam de pequeno porte.

§ 1º São consideradas ERBs que não causam impacto visual as que tiverem os seus equipamentos instalados em mobiliário urbano, no interior de edificações, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios ou ocultos.

§ 2º São consideradas ERBs de pequeno porte as que sejam de pequenas dimensões e operem com baixa potência de transmissão.

Art. 5º Será admitido processo de licenciamento simplificado quando:

I. A estrutura de suporte tiver altura máxima de 6 metros; ou

II. Em casos de compartilhamento em instalações já licenciadas.

Art. 6º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art. 7º O compartilhamento das Estruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições do art. 10 da Lei Federal n.º 11.934, de 5 de maio de 2009, e deverá ser estimulado pelo Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das Estruturas de Suporte (torres e postes) deverá atender às seguintes disposições:

I. Em relação a instalação de torres: 5 m (cinco metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do bordo externo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II. Em relação a instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado;

III. A projeção vertical sobre o terreno, de qualquer elemento da Estação Rádio Base, em relação às divisas laterais e de fundos, não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), e 3 m (três metros) em relação ao alinhamento frontal.

Parágrafo único. Poderão ser autorizadas a instalação de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos Órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

Art. 9º Poderá ser admitida a instalação dos abrigos de equipamentos da Estação Rádio Base nos limites do terreno, desde que:

I. Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

III. Não se situe sobre o recuo frontal obrigatório, segundo o zoneamento do imóvel.

Art. 10. A instalação dos equipamentos de transmissão, containeres e antenas no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Art. 11. A instalação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 12. Os equipamentos que compõem a ERB deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos no anexo 04 da Lei 1.611/2007 (de Zoneamento), dispendo, também, de tratamento anti-



-vibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Art. 13 A implantação no Município das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base depende da expedição de Certidão de Viabilidade Técnica e Alvará de Construção, exarados conforme o disposto na Lei 1.635 de 31 de outubro de 2007 (Código de Obras) e da respectiva autorização do órgão ambiental competente ou do órgão gestor, quando se tratar de instalação, respectivamente, em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Art. 14 A Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão da Obra são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SMPUHMA a qual procederá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de análise prévia, construção, instalação e funcionamento, observadas às normas locais, da ABNT e da ANAC.

§ 1º Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados, segundo os ditames do Código de Obras e Edificações do Município de Telêmaco Borba (lei 1635/2007), os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;
- III. Documento comprobatório da posse idônea ou da propriedade do imóvel;
- IV. Contrato social da empresa requerente e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e na hipótese de instalação em área pública, as certidões exigíveis por lei para contratação com o poder público, mormente de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- V. Procuração emitida pela Operadora para a empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI. Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.
- VII. Documento legal que comprove a anuência prévia exarada pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)

§ 2º Para solicitação de emissão de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica deverão ser apresentados segundo o disposto no art. 11, § 3º do Código de Obras e Edificações do Município de Telêmaco Borba (lei 1635/2007), apresentando os seguintes documentos.

- I. Requerimento por escrito;
 - II. Planta simplificada do imóvel e da sua situação em entorno de raio de 200 metros, indicando nº. do lote, nº. da quadra, nome da rua e sua largura, existência de equipamentos públicos de educação, saúde, esportes, Áreas de Preservação Permanente ou outros elementos que possam interferir no projeto, em escala de 1:1000;
 - III. Projeto simplificado do equipamento pretendido;
 - IV. Matrícula atualizada do imóvel ou título equivalente de domínio;
- § 3º Nos termos do disposto no art. 11, § 1º do Código de Obras poderão ser requeridos simultaneamente.

Art. 15. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto Executivo de implantação com os termos desta lei e demais cominações legais estaduais e federais pertinentes

Art. 16. Após a instalação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base deverá ser requerida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SMPUHMA a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 17. Os prazos para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra serão de 30 (trinta) dias, respectivamente, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a operar comercialmente a Estação Rádio Base até que o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação.

Art. 18. A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento, o licenciamento da instalação dos equipamentos da empresa compartilhante independe da outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra referidos no Capítulo III desta Lei e será realizado por meio de procedimento simplificado.

Parágrafo único. O procedimento simplificado a que se refere o caput deste artigo será instaurado por requerimento formulado pela empresa compartilhante, instruído com:

- I. Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL para os equipamentos de sua propriedade;
- II. Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra expedidos pelo Município para a Estrutura de Suporte da empresa detentora;
- III. Autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 5 de junho de 2009.

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 22. Constituem infrações à presente Lei, para empresas que operam as Estações Rádio Base:

- I. Instalar e manter no território municipal Estruturas de Suporte para Estações Rádio Base sem o respectivo Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;
- II. Prestar informações falsas ou inexatas aos órgãos competentes.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as disposições contidas no Art. 36 e seguintes da lei 1.635/2007 – Código de Obras e Edificações do Município de Telêmaco Borba.

Art. 24. A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa,

dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 25. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Todas as Estações Rádio Base e respectivas Estruturas de Suporte que foram instaladas, segundo as normas vigentes, e se encontrem em operação desde antes do início desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 6º desta lei, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 1º Fica concedido o prazo de um ano, contado da publicação desta lei, para que os empreendedores responsáveis apresentem a Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação Rádio Base.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a continuar operando comercialmente a Estação Rádio Base até que o documento comprobatório de sua regularidade perante o Município seja expedido.

§ 4º Nos casos de não cumprimento das normas vigentes à época da instalação, será concedido o prazo de dois anos para adequação das estruturas já instaladas.

§ 5º Durante o prazo disposto nos § 1º, § 2º e § 3º, § 4º deste artigo não poderão ser aplicadas sanções administrativas às Estações Rádio Base mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei, salvo se por determinação da ANATEL ou ANAC.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de junho de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIAN.º 3 029

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR o servidor Emerson Leandro Cardoso, matrícula nº 10352, como agente fiscal do PROCON, para fazer uso das atribuições competentes, a partir de 26 de maio de 2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2.168 de 29 de julho de 2009.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de maio de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIAN.º 3 030

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR o servidor Márcio Roberto Lopes dos Santos, matrícula nº 21694, como Coordenador do PROCON, para fazer uso das atribuições competentes, a partir de 21 de maio de 2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de maio de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIA N.º 3 036

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência de que trata o inciso XIV do art.6 da Lei Municipal nº 1592, de 27 de abril de 2007;

Considerando solicitação do Superintendente Geral do Fundo Previdenciário do Município, para a designação de advogado efetivo do quadro de funcionário para representar o Fundo Previdenciário;

Considerando que o FUNPREV nos termos do artigo 1º da Lei 968 de 27 de novembro de 1993, é vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, estando sujeita a fiscalização do Município na qualidade de órgão autônomo da administração;

Considerando o art. 3º, inciso XIV da Lei Municipal nº 1592, de 27 de abril de 2007, que atribui à competência da Procuradoria Geral do Município de avocar a si o exame de qualquer processo Administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;

Considerando o art. 6º inciso XVIII da Lei Municipal 1592 de 27 de abril de 2007, que atribui ao Procurador Geral do Município competência para decidir os casos de aplicação do disposto no art. 3º, XIV, desta Lei, distribuindo, a seu critério, entre os Procuradores do Município, os processos avocados.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a Procuradora do Município, Fernanda Lorena Pinheiro Alves, matrícula nº 10.305, para atuar na defesa do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, na ação de pensão por morte, autuada sob o nº 0006109-14.2014.8.16.0165, ajuizada perante a Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito



PORTARIAN.º 3033

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1882 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
9569	CRISTIANE MARIA CAMARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	I	B	3003/2015	01/06/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIA N.º 3037

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência de que trata o inciso XIV do art.6 da Lei Municipal nº 1592, de 27 de abril de 2007; Considerando solicitação do Superintendente Geral do Fundo Previdenciário do Município, para a designação de advogado efetivo do quadro de funcionário para representar o Fundo Previdenciário; Considerando que o FUNPREV nos termos do artigo 1º da Lei 968 de 27 de novembro de 1993, é vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, estando sujeita a fiscalização do Município na qualidade de órgão autônomo da administração;

Considerando o art. 3º, inciso XIV da Lei Municipal nº 1592, de 27 de abril de 2007, que atribui à competência da Procuradoria Geral do Município de avocar a si o exame de qualquer processo Administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;

Considerando o art. 6º inciso XVIII da Lei Municipal 1592 de 27 de abril de 2007, que atribui ao Procurador Geral do Município competência para decidir os casos de aplicação do disposto no art. 3º, XIV, desta Lei, distribuindo, a seu critério, entre os Procuradores do Município, os processos avocados.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Município, Fernanda Lorena Pinheiro Alves, matrícula nº 10.305, para atuar na defesa do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, na ação de aposentadoria por tempo de serviço, autuada sob o nº 0007320-85.2014.8.16.0165, ajuizada perante a Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PORTARIA N.º 3032

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Adicional por Conclusão de Curso nos termos do art. 124 da Lei Municipal nº 1.883, de 05 de maio de 2012, em conformidade ao Art. 2º do Decreto nº 19.836/2013 conforme consta no Anexo I.

Art. 2º Os efeitos financeiros do Adicional por Conclusão de Curso dar-se-á em conformidade ao Art. 3º, § 1º do Decreto nº 19.836/2013.

Art. 3º O deferimento do presente, consubstancia-se ao parecer jurídico anexado aos Autos do Processo Administrativo nº 6501/2013 de 19/04/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

ANEXO I

Adicional por Conclusão de Curso, de acordo com o disposto no Artº 124 da Lei nº 1.883 de 05/04/2012, em conformidade ao Art.º 2º do Decreto nº 19.836/2013

MATR	NOME	CARGO	PROT.	DATA PROTOCOLO	INCISO	PERCENTUAL
10052	FLÁVIA BUENO DA LUZ	TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR I/SERVIÇO SOCIAL	1243/2015	06/02/2015	V	10% (dez por cento)
9137	NILCEA PEREIRA BETIM ARCANJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4442/2015	21/05/2015	III	6% (seis por cento)

EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 13/2015
OBJETO: Aquisição de uma fonte ATX e cinco aparelhos telefônicos.
CONTRATADOS: R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA-ME
CNPJ: 05.516.868/0001-62

J. C. S. BUENO – SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA
CNPJ 17.672.613/0001-78

VALOR TOTAL: R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.17.00 – Material de Processamento de Dados.
44.90.52.06.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de junho de 2015.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

Contrato nº. 25/2015

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA-ME
Objeto: Compra e venda de 01 (UMA) fonte ATX 500W REAL, conectores M/B 24 pinos e outras características descritas na proposta de preço, decorrente do Processo de Dispensa nº 13/2015.
Valor: 180,00 (cento e oitenta reais)
Data: 08/06/2015

Contrato nº. 26/2015

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: J. C. S. BUENO – SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA
Objeto: Compra e venda de 05 (cinco) aparelhos telefônicos, com fio, de mesa, com as funções flash mute, rediscar, sem chave, conforme proposta de preço, decorrente do Processo de Dispensa nº 13/2015.
Valor: 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
Data: 08/06/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 22312/2015.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º : 022/2015.
CREDORES:

Profissional	CPF	Horas	Valor	Datas
GUILHERME GABRIEL BALLANDE ROMANELLI	015.909.409-70	48	R\$ 8.611,20	25 e 26 de julho e 4 de agosto 29 e 30 de julho e 05 de agosto
LIZIA HELENA NAGEL	014.356.980-53	8	R\$ 2.300,00	03 de julho
VINICIUS STEIN	077.079.499-86	32	R\$ 5.393,28	15 e 16 de junho e 22 e 23 de junho
			R\$ 16.304,48	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS NA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR GLOBAL: R\$16.304,48 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO CONTRATUAL: 08(OITO) MESES DE EXECUÇÃO E 12(DOZE) MESES DE VIGÊNCIA.

FORMA DE PAGAMENTO: APÓS A REALIZAÇÃO DAS PALESTRAS, EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS DA ENTREGA DO RECIBO.

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: 11.003.12.122.1201.2076.3390.3600
11.004.12.361.1201.2082.3390.3600, 11.005.12.365.1201.2097.3390.3600.
Fica inexigível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito

ANDRÉ LUIZ BATTEZZATI
Procurador Geral do Município

OUVIDORIA MUNICIPAL

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

0800 42 2030

SUGESTÃO

INFORMAÇÃO

CRÍTICAS

